



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº 09/21, QUE FAZEM ENTRE SI O
CREA-PB E A EMPRESA MOURACOM
COMÉRCIO DE ARTIGOS DE
INFORMÁTICA LTDA.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, Cep. 58.013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil **ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**, RG: 606814, CPF: 322.339.064-20 doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **MOURACOM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 08.703.140/0001-38 com sede na praça Tenente Palestino, nº 15, Centro, no município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Cep: 37410-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **HUGO SOARES DE MOURA**, brasileiro, Empresário, casado, CPF: 237.979.836-20, documento de identidade M-1.764.408 SSP/MG, residente a Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 201, Centro, Três Corações, - MG, Cep: 37410-037, tendo em vista o que consta no Processo nº 1140789/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Ata de Registro de Preços Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Pregão Eletrônico nº 10/2020, CMDO 8º RM mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 2 (dois) servidores Proliant HPE DL380 conforme Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 10/2020 – CMDO 8º RM.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de João Pessoa-PB e jurisdição em todo o território do estado da Paraíba, para cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Frise-se, que para o cumprimento das atividades finalísticas e administrativas do CREA/PB, faz-se necessário a atualização dos sistemas computacionais visto que os equipamentos antigos deveram ser substituídos, pois, estão com a taxa de depreciação esgotada, bem como, também, estão fora de garantia, obsoletos, com avarias físicas e com baterias esgotadas.

Os servidores que estamos solicitando a substituição, todos tem mais de 12 anos de uso, tendo esgotado seu tempo de depreciação, e com sua tecnologia de processadores e memória RAM muito obsoleta não há peças de reposição por parte dos fabricantes.

A aquisição se faz necessária para atendimento ao disposto no Convênio 60/2020, Programa de Estruturação Tecnológica do Sistema Confea;/Crea/mútua.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor do presente termo de contrato e de R\$ 86.872,00 (oitenta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2021, na classificação nº 6.2.2.1.1..02.01.03.004 – Equipamentos de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

7. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3. A verificação da adequação do fornecimento do bem/ prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

12. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA

16.1. A garantia do fabricante é de 3 (três) anos Servidor Proliant HPE DL380.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 24, de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO
RG: 606814, CPF: 322.339.064-20
PRESIDENTE DO CREA-PB

✓ HUGO SOARES DE MOURA:237979836
20

Assinado de forma digital por
HUGO SOARES DE
MOURA:23797983620
Dados: 2021.05.24 10:17:13
-03'00"

HUGO SOARES DE MOURA

CPF: 237.979.836-20

M-1.764.408 SSP/MG

MOURACOM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.703.140/0001-38

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 0050830226

Nome:
CPF: 027315294-74